

20h35

EMP 12

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 23, de 2020, a seguinte nova redação:

“Art. 5º É dever de toda a rede de saúde e dos gestores dos três entes federados a comunicação imediata às autoridades sanitárias de:

- I - pessoas com possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - pessoas que circularam em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus; ou
- III - pessoas que manifestaram sintomas considerados característicos do adoecimento pelo coronavírus.”

Sala das sessões,

Deputado ALEXANDRE PADILHA – PT/SP
Vice-Líder

Paulo Roberto
PC do B

Elan
PSB

Dep. do PSOL
Dep. Fernanda Melchionna

PT